



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROJETO DE LEI Nº 14, DE 3 DE ABRIL DE 2025.

Autoriza o poder executivo a criar conta e
abrir crédito suplementar no orçamento do
Município.

Art. 1º Fica aberto no orçamento municipal de 2025, de conformidade com a Lei
Municipal nº 642 de 11 de novembro de 2024, a criação de conta e suplementação sob a
seguinte classificação orçamentária:

0301.040210004.2.151 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FISCAL	R\$ 1.000,00
(577) 3339030 Material de Consumo	R\$ 1.000,00
(578) 3339039 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	R\$ 1.000,00
TOTAL CRÉDITO SUPLEMENTAR	R\$ 2.000,00

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto por redução orçamentária:

0301.041220004.2.014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	R\$ 2.000,00
(67) 3339092 Despesas de exercícios anteriores	R\$ 2.000,00
TOTAL POR REDUÇÃO	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 2.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA/RS, aos três dias do
mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar conta e abrir crédito suplementar no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na dotação orçamentária 03 da Secretaria de Administração, Desenvolvimento Econômico e Finanças.

Os valores a serem abertos serão utilizados para custear despesas com o Programa de Educação Fiscal que será implementado nas escolas municipais. Esse programa visa aumentar a compreensão dos alunos em relação ao fisco, auxiliando na formação dos cidadãos do Município de Pinto Bandeira.

Ainda, importante ressaltar que a inclusão de dotação orçamentária para o Programa de Educação Fiscal conta para pontuação no Programa de Integração Tributária - PIT do Estado do Rio Grande do Sul, na ação 1.09, Grupo I.

A citada ação possibilita ao Município ganhar dez pontos dentro do PIT. Esses pontos são transformados em recursos públicos e ainda auxiliam na melhora do resultado do Índice de Participação dos Municípios no ICMS.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal